

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM**, situada na Rua Henrique de Novaes, 190 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **30.482.319/0001-61** neste ato representado na forma do seu Estatuto, pelo seu Presidente Alaor Gaspar Pinto Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 131.359.758-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **HUGO HOYAMA** número de CPF: **356.237.878-51**, residente na Rua João Azevedo Marques 144, Apto 94, Jardins Três Marias, São Bernardo do Campos – SP, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

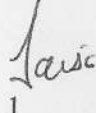
1.1. O contratado prestará serviços de Treinador visando o aprimoramento da categoria de base com os atletas integrantes do projeto Diamantes do Futuro 2022- DETECÇÃO DIAMANTES DO FUTURO - 2022 - FASE REGIONAL – SUDESTE 2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. No cumprimento do presente contrato, fica o **CONTRATADO**, obrigado a:

- a) Cumprir as convocações programadas pela CBTM, objetivando atender aos parâmetros de mensuração nele pré-estabelecidos;
- b) Cumprir as incumbências correlatas às suas atividades e que lhes forem acometidas, sempre em defesa dos interesses do Tênis de Mesa Brasileiro;
- c) Apresentar-se aos compromissos em que estiver representando a CBTM, durante o processo de aprimoramento da categoria de base com os atletas integrantes do projeto Diamantes do Futuro 2022, comportar-se adequadamente e, em todas as oportunidades que surgirem divulgar o nome da CBTM e Patrocinadores;
- d) Manter a Gerência de Ciência do Esporte informada, por meio de relatórios, das atividades exercidas durante o período do processo;
- e) Avaliar os atletas selecionados para participação da fase nacional.;
- f) Viabilizar treinamento e aprimoramento da categoria de base com os atletas integrantes do projeto Diamantes do Futuro 2022, - DETECÇÃO DIAMANTES DO FUTURO - 2022 - FASE REGIONAL – SUDESTE 2.
- g) Atender as convocações para projeto treinamento e aprimoramento da categoria de base com os atletas integrantes do projeto Diamantes do Futuro 2022;
- h) Auxiliar as ações referente a parte técnica das categorias olímpica, sendo o responsável direto por todos os convocados destas categorias, no processo de Detecção
- i) Enviar, após os eventos e treinamentos, o relatório de atividades executadas, com foto/vídeo e sugestões de melhoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CBTM

  
1

- 3.1. Pagamento da remuneração correspondente à prestação do serviço, bem como, os recolhimentos referentes aos tributos incidentes;
- 3.2. Dar suporte para que suas atividades sejam desenvolvidas durante o processo de detecção e aprimoramento da categoria de base com os atletas integrantes do projeto Diamantes do Futuro 2022;
- 3.3. O fornecimento dos meios para realização da viagem da sua residência até o município de Uberlândia no Estado de MG, com pagamento do pacote completo - passagem, hospedagem e alimentação, durante o período da convocação;
- 3.4. Informar, com antecedência, sobre modificações no planejamento – redução ou aumento de diárias, devido ao replanejamento das atividades, que por força maior possam ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência a partir da data de assinatura do contrato, sendo encerrado após o cumprimento de todas as obrigações de ambas as partes, podendo ser renovado por sucessivos períodos, desde que haja anuência das partes, através de novo aditivo que regulamentará a relação e as atividades a serem executadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 Em remuneração aos serviços técnicos prestados, o **CONTRATADO** terá estipulado o valor bruto de R\$ 472,23 (quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos) a título de diária como Treinador B, recebendo a remuneração bruta total de R\$944,46 (Novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) por 02 (duas) diárias (19/09 e 20/09) pelas ações em que foi convocado junto da equipe de treinamento e aprimoramento da categoria de base com os atletas integrantes do projeto Diamantes do Futuro 2022- DETECÇÃO DIAMANTES DO FUTURO - 2022 - FASE REGIONAL – SUDESTE 2.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FALTAS GRAVES

6.1. Serão consideradas faltas graves as seguintes ações:

- a) O não envio dos relatórios, vídeos curtos e filmagens conforme informado nas obrigações deste contrato acarretando ao desconto da remuneração variável;
- b) Atraso na Prestação de Contas, tais como, comprovante de despesas, *boarding pass* ou qualquer documento existente para comprovação do processo de Detecção.

CLÁUSULA SÉTIMA – Multas e Sanções

7.1. Em caso de descumprimento das obrigações ou cometimento de faltas graves, a CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADO, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazo que será estipulado para a regularização do inadimplemento.

7.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADO não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADO estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratá-lo pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

7.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADO, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADO ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

8.1. Fica determinado que a colaboradora Taisa Belli, Gerente de Ciência do Esporte, será a Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA NONA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

9.1. O CONTRATADO se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA– DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

10.1. O CONTRATADO se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, inclusive o Código de Conduta Ética da CBTM que o CONTRATADO declara conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. Taisa Belli
Nome: Taisa Belli
CPF/MF: 280.704.038-10

2. _____
Nome: _____
CPF/MF: _____